



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 4176 / 2023

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, Projeto de Lei que altera o altera o inc. IV do art. 2º e o *caput* do art. 3º; inclui o § 7º no art. 7º; e revoga os incs. I, II e III e os §§ 1º ao 6º do art. 3º, o art. 4º e o 5º da Lei nº 12.422, de 14 de junho de 2018, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 046/23.

Altera o inc. IV do art. 2º e o *caput* do art. 3º; inclui o § 7º no art. 7º; e revoga os incs. I, II e III e os §§ 1º ao 6º do art. 3º, o art. 4º e o 5º da Lei nº 12.422, de 14 de junho de 2018.

Art. 1º Fica alterado o inc. IV do art. 2º da Lei nº 12.422, de 14 de junho 2018, conforme segue:

“Art.2º
.....

IV – especiais, os veículos articulados ou biarticulados que possuam potência acima de 300 cv (trezentos cavalos-vapor) e, os que possuem sistemas de propulsão advindos de novas tecnologias ecologicamente sustentáveis, independentemente da potência, como Híbridos e Elétricos.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei nº 12.422, de 2018, conforme segue:

“Art. 3º A execução do serviço público de Transporte Coletivo por Ônibus somente poderá ser efetuada mediante a utilização de veículos cadastrados no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Porto Alegre e que observem os critérios de vida útil, que serão regulamentados por Decreto Municipal do Executivo.

.....” (NR)

Art. 3º Fica incluído o § 7º no art. 7º da Lei nº 12.422, de 2018, conforme segue:

“Art. 7º
.....

§ 7º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) publicarão os atos normativos, no âmbito de suas competências, referentes às especificações técnicas e aos demais requisitos técnicos da frota do serviço público de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados da Lei nº 12.422, de 14 de junho de 2018:

I – os incs. I, II e III e os §§ 1º a 6º do art. 3º;

II – o art. 4º; e

III – o art. 5º.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto nº 22.076, de 6 de julho de 2023 que institui o Programa Municipal de Reestruturação e Qualificação do Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação (SMTPC) – “MAIS TRANSPORTE” e tendo a sustentabilidade em sentido amplo como um dos seus princípios;

considerando os avanços tecnológicos, nos sistemas de propulsão, disponível nos novos ônibus, advindos de novas tecnologias ecologicamente sustentáveis, independentemente da potência, como Híbridos e Elétricos;

considerando que o Edital de Concorrência Pública nº 1/2015 e nos contratos de concessão existente não fazem referência e não classificam ônibus elétricos ou híbridos; e

considerando a intenção do Executivo Municipal implantar testes e projetos pilotos de descarbonização da frota no Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação (SMTPC);

Entende-se necessária a adequação da Lei nº 12.422, de 14 de junho de 2018 para que, além das ponderações supracitadas, leve-se em conta os reflexos da pandemia do COVID-19 que impactaram fortemente o sistema de transporte público por ônibus, assim como o ingresso das plataformas de aplicativos de transporte individual de passageiros, entre outras.

As dificuldades enfrentadas trouxeram à tona o debate fundamental sobre a questão do atual modelo de financiamento da operação do transporte público urbano por ônibus, que tradicionalmente recaía, exclusivamente, sobre os usuários diretos dos serviços. O sistema era sustentado somente pelos recursos auferidos através da tarifa, cobrada dos passageiros. Com os reajustes dos custos e a saída de passageiros do sistema a tarifa se tornava impraticável.

Cabe ressaltar que o transporte coletivo urbano é direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal (CF), além de serviço público essencial constante no art. 30. Destaca-se que dos serviços públicos a cargo dos municípios, o único que constitucionalmente é definido como essencial é o transporte urbano, fato até então pouco lembrado pelos poderes concedentes que, em diversas outras áreas, já responde financeiramente pelos custos de universalização - citam-se o SUS e serviços de saúde como um exemplo.

Por conta de sua inquestionável essencialidade, o transporte coletivo urbano se manteve e seguiu operando, apesar de efetivamente laborar em condições de onerosidade excessiva. A demanda atual, por conta das alterações sociais decorrentes da pandemia, não faz frente financeiramente à cobertura dos serviços vigentes. O transporte público urbano é, portanto, fundamental para milhões de brasileiros, principalmente para as classes populares e imprescindível para a economia, sua ausência traria

consequências terríveis e seria impossível uma mobilidade em que os deslocamentos se dessem somente por automóveis.

Tornou-se necessário subsidiar o sistema e atuar no seu resgate. A Prefeitura, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMMU), com o objetivo de qualificar o serviço de transporte público prestado aos usuários, com maior eficiência operacional, modicidade tarifária e transparência das informações e dados do SMTPC do Município de Porto Alegre, implantou em 2022 o programa “MAIS TRANSPORTE”.

Entre as ações destinadas a garantir a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, foi implantada uma nova metodologia de remuneração a partir da base do cálculo tarifário, sem aumentar os repasses do setor público, garantindo a eficiência do sistema e uma passagem mais justa para o cidadão.

O cálculo é definido pelo índice Custo por km rodado (CKM), com base na projeção do custo do sistema para o ano vigente, que garante maior eficiência e controle da operação, melhor atendimento, otimização dos custos e maior oferta para população, alinhada com o equilíbrio financeiro.

O esforço da Prefeitura nos últimos anos, viabilizado com auxílio da Câmara Municipal e os aportes dos cofres municipais para subsidiar parcela significativa das gratuidades/isenções do sistema, tornaram possível a manutenção do valor da passagem de ônibus com o mesmo custo para o trabalhador nos anos de 2021, 2022 e 2023: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos).

Quanto à melhoria da prestação do serviço de transporte, a Prefeitura trabalha diariamente na análise da oferta e da demanda de passageiros, sempre com o foco em melhorar o atendimento para os usuários e atrair cada vez mais pessoas para o transporte coletivo. Além da ampliação na oferta do número de linhas e viagens, com especial atenção nos horários noturnos, para melhor atender os trabalhadores, os esforços passam, também, pela qualificação da infraestrutura que atende o SMTPC, a exemplo de:

- renovação de frota: entre os avanços, o Mais Transporte trouxe novos veículos para a frota. Foram entregues 70 (setenta) em 2022, 50 (cinquenta) de janeiro a abril de 2023 e outros 80 (oitenta) ônibus serão agregados ao sistema até o fim deste ano. Todos os 200 (duzentos) veículos têm ar-condicionado;

- obras: o conjunto de medidas também contempla investimento na revitalização de terminais de grande circulação. Já foram entregues requalificados os Terminais Princesa Isabel, Antônio de Carvalho, Jayme Caetano Braun, Nilo Wulff, Parobé e em execução o Rui Barbosa/CPC e Tobago. Ainda estão previstas melhorias no Mendes Ribeiro, Triângulo e Utzig. Cerca de 250 mil pessoas circulam por esses pontos em dias úteis;

- conforto: para melhorar o atendimento ao usuário do transporte coletivo, sobretudo nos locais de embarque e desembarque, já foram instalados mais de 280 (duzentos e oitenta) novos abrigos em pontos de ônibus até junho deste ano, sendo que até dezembro se chegará a 450 (quatrocentos e

cinquenta) entregues. A parceria com a iniciativa privada, sem custo para a prefeitura, prevê 1,5 mil novas paradas até 2027. Parte desses equipamentos conta com tomadas USB, internet *Wi-Fi*, acessibilidade, entre outros serviços gratuitos. Em contrapartida para instalação e manutenção dos abrigos, foram colocados 156 (cento e cinquenta e seis) painéis publicitários conhecidos como Mobiliário Urbano Para Informação (Mupi): 52 (cinquenta e dois) são painéis estáticos e 104 (cento e quatro) painéis digitais. Essa é a forma de remuneração do contrato para o parceiro privado;

- projeção: sobre novas metas de qualificação até o fim de 2023, a SMMU informou a ampliação de 500 (quinhentas) viagens nos dias úteis e mais 300 (trezentas) por sábado e 200 (duzentas) por domingo. Entre os principais bairros beneficiados estão Lomba do Pinheiro, Restinga, Hípica, Belém Novo, Rubem Berta, Vila São José, Vila Jardim, Glória, Jardim Itu, Santa Rosa de Lima e Campo Novo.

Assim, como apresentado anteriormente, visando à melhoria do transporte público, uma vez que essencial à população, entende-se ser necessário realizar a adequação da Lei nº 12.422, de 2018, em razão dos motivos aqui expostos.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 18/12/2023, às 13:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26746221** e o código CRC **7E974DF1**.